

Reunião da Comissão de Corridas em 30 de novembro de 2018

Resoluções:

1. **READEQUAR** o Apêndice do Jockey Club de Sorocaba ao Código Nacional de Corridas, no que diz respeito às alterações do Art. 163, relativos às **PUNIÇÕES POR DOPING**, desconsiderando as reduções de penalidades aprovadas anteriormente, passando a ser considerado os prazos mínimos exatamente como determina o Código Nacional de Corridas:

Grupo I - 180 dias (por animal) na 1ª vez; Grupo II - 90 dias (por animal) na 1ª vez; Grupo III - 60 dias (por animal) na 1ª vez; Grupo IV - 30 dias (por animal) na 1ª vez.

Multas a critério da Comissão de Corridas.

Na reincidência, num período de 5 anos, as penalidades serão dobradas, independentemente do grupo que gerou a penalidade anterior.

- 2. Submeter à aprovação do MAPA, a inclusão no Apêndice do Jockey Club de Sorocaba ao Código Nacional de Corridas, por adequação, da NÃO APLICABILIDADE do parágrafo 8º do art. 163 e parte do Art. 169 do CNC, considerando as caraterísticas das corridas do Quarto de Milha, no que diz respeito à desclassificação de todos os animais do mesmo proprietário (ou coproprietário) em caso de doping no mesmo páreo. Coletados todos os animais do mesmo proprietário (ou coproprietário), será desclassificado apenas aquele que apresentar resultado positivo para doping.
- 3. Submeter à aprovação do MAPA, a inclusão no Apêndice do Jockey Club de Sorocaba ao Código Nacional de Corridas, por adequação, da NÃO APLICABILIDADE do parágrafo 1º do art. 154 do CNC, considerando as caraterísticas das corridas do Quarto de Milha no que diz respeito à desclassificação de todos os animais do mesmo proprietário (ou coproprietário) em caso de falta de peso de um animal no mesmo páreo, será desclassificado apenas aquele que apresentar diferença de peso na repesagem.
- 4. **Dar ciência ao MAPA, da ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PERMITIDOS**, como parte do ajuste gradativo previsto na resolução 21/2015 e ratificados pela resolução 01/2016, passando a ser permitido apenas os seguintes medicamentos em competições no JCS:

DIURÉTICO: 01 princípio ativo = *furosemida*ANTIINFLAMATÓRIO: 01 princípio ativo = *fenilbutazona*CORTICOSTERÓIDE: 01 princípio ativo = *triancinolona*

- i. A princípio as dosagens não serão quantificadas, e poderão ser ministradas conforme regras estabelecidas.
- ii. Essas normas passam a ter validade a partir de 2019 para todas as corridas, inclusive as de regulamento próprio do JCS e/ou ABQM, devendo ser reavaliadas para a temporada 2020 e/ou a qualquer tempo, por exigência das entidades reguladoras ou decisão da Comissão de Corridas.
- iii. Quaisquer outras substâncias listadas como proibidas ou banidas pela FEI e ARCi, que não as citadas acima, sendo encontradas nas amostras, serão consideradas doping e aos responsáveis serão aplicadas as sanções previstas no artigo 163 do Código Nacional de Corridas.

- iv. Lembramos que a Comissão de Corridas, pode a seu exclusivo critério, exigir exame antidoping de qualquer animal, a qualquer tempo.
- v. Os cavalos selecionados para a coleta de amostra biológica para análise química deverão permanecer no recinto de repressão à dopagem o tempo necessário para fornecer quantidade suficiente de material (urina e/ou sangue, a critério da Comissão de Corridas), e somente depois de liberados pelo veterinário responsável pelo serviço, poderão regressar às suas cocheiras.
- 5. A partir da temporada 2019, fica **PROIBIDO apresentações** e **competições** de animais fazendo o uso de medicamento tópico antiflogístico, conhecido como "barro branco".
- 6. Elaborar **em conjunto e sob aprovação da diretoria do JCS,** projeto para a construção de um novo paddock, para melhorar a eficiência do monitoramento clínico dos animais antes das corridas.
- 7. Elaborar em conjunto e sob aprovação da diretoria do JCS, fazendo constar no Apêndice, as normas e critérios para a realização periódica de exame antidoping nos profissionais que atuam no Jockey Club de Sorocaba, bem como as orientações e sanções que estarão sujeitos aqueles que forem flagrados nos exames.
- 8. Realizar um recadastramento dos proprietários, a fim de atualizar as matriculas dos mesmos, atendendo o que determina o Código Nacional de Corridas.
- 9. Lembrar aos treinadores que estiverem suspensos e que forem flagrados fora dos limites pré-estabelecidos de circulação nas dependências do JCS, comprovado através de sindicância, que os mesmos estarão sujeitos a aumento da penalidade, conforme determina o CNC.
- 10. Multar em R\$ 500,00 o treinador J Pinheiro pelo atraso do animal MATE DASH ao padock no 3º páreo do dia 10/11/2018;
- 11. Multar em R\$ 500,00 o treinador J Pinheiro pelo atraso do animal INVEJA LAKE ao padock no 7º páreo do dia 24/11/2018;
- 12. **Suspender** o jóquei **A Silva** pelo prazo de 30 dias a contar do dia **07/12/2018** até o dia **06/01/2019**, por desrespeitar membro da Comissão de Corridas, durante ocorrência de raia, no 7º páreo da reunião do dia 24/11/2018, conforme Art. 40, parágrafo único do Código Nacional de Corridas, sendo permitido apenas o trabalho administrativo da cocheira;
- 13. Visando a máxima condição de igualdade entre os competidores de um páreo, **fica proibida a amarração do animal no starting gate.** Animal com balda apresentada em uma corrida, poderá ter a EXCEPCIONAL permissão para que seja amarrado em uma próxima apresentação, desde que solicitado formalmente à Comissão e sempre a critério do Sr. Starter.

COMISSÃO DE CORRIDAS